



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC-SMJ-PGM-PLC-NFA

CONTRATO

Campinas, 24 de junho de 2026.

TERMO DE CONTRATO nº 246/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2026.00027617-29

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

MODALIDADE: Adesão à Ata de Registro de Preços conforme Art. 86, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021

Assunto: Adesão à ata de registro de preços n.º 005/2025, processo administrativo n.º 138/2025, Pregão Eletrônico n.º 011/2025/CIOESTE

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado.

CONTRATADA: Empresa CONSORCIO GEO CITY, inscrita no CNPJ sob o nº 64.071.078/0001-80, com sede à Avenida Desembargador Moreira, nº 2120 – Sala 1706, bairro Aldeota, CEP: 60.170-002, Fortaleza – CE, neste ato representado pelo Administrador da empresa líder do consórcio, Sr. ANTONIO PRUDENTE DE ALMEIDA NETO brasileiro, solteiro, advogado, nascido em 23/08/1986, portador da Identidade Profissional nº 23546 OAB – CE, expedida em 19/10/2016, devidamente inscrito no CPF nº 012.259.693-52, residente e domiciliado na Rua Pereira de Miranda, nº 1841, bairro Papicu, Fortaleza – CE.

tendo em vista o que consta no Processo nº138/2025, desencadeado pelo CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIAO OESTE METROPOLITANA DE SAO PAULO – CIOESTE, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/ 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação dos itens abaixo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	PERIODICIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
1	Plataforma Geoespacial para Municípios, incluindo o Banco de Dados Geoespacial, conexão aos satélites, sensores de vídeo, IA e App.	Licença de uso	Mensal	01	R\$ 160.000,00	R\$ 1.920.000,00
2	A-01 - Coleta de Atributos de forma Georeferenciada	Licença	Mensal	100	R\$ 593,00	R\$ 711.600,00
3	A-02 - Detecção de padrões Comportamentais e Ambientais	Licença	Mensal	50	R\$ 449,00	R\$ 269.400,00
4	A-03 - Busca e Localização em Bases Abertas	Licença de uso	Mensal	01	R\$ 43.200,00	R\$ 518.400,00
5	A-04 - Geolocalização de Dispositivos	Licença de uso	Mensal	01	R\$ 136.800,00	R\$ 1.641.600,00
6	Serviço Técnico de Implantação, Customização e Integração de Sistemas Legado	Horas Técnicas	Sob Demanda	3.000	R\$ 350,00	R\$ 1.050.000,00
7	Infraestrutura em Ambiente Urbano	Ponto Instalado	Sob Demanda	100	R\$ 17.990,00	R\$ 1.799.000,00
8	Serviço de Módulo de Ambiente de Alta Disponibilidade	Unidade	Mensal	01	R\$ 25.800,00	R\$ 309.600,00
9	Serviço de Armazenamento de Evidências Tipo 1	Serviço	Mensal	03	R\$ 5.700,00	R\$ 205.200,00
10	Processamento Edge Tipo 2	Unidade	Mensal	10	R\$ 2.990,00	R\$ 358.800,00
Total da contratação						R\$ 8.783.600,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;

- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que fica fazendo parte integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Aplica-se o regime de subcontratação o previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 8.783.600,00 (oito milhões, setecentos e oitenta três mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, por força da Lei Federal nº 10.192/2001.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de variação do IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado serão respondidos no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do pedido, observado o disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado.

9.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Ente contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.7. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

10.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

10.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações e sanções ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, devendo ser certificado nos autos pelo Gestor do Contrato.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato, mediante Termo Aditivo ao Contrato. 12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado, ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Ano Orçamento	Unidade Gestora	Unidade Orçamentária	Natureza da Despesa	Programa de Trabalho	Fonte de Recurso
2026	161000	16110	339039	06.126.1029.4106	0008.804647
2026	161000	16110	339039	06.126.1029.4106	0008.804634
2026	161000	16110	339039	06.126.1029.4106	0008.804632
2026	161000	16110	339039	06.126.1029.4106	0008.804631
2026	161000	16110	339039	06.126.1029.4106	0008.804645
2026	161000	16110	339039	06.126.1029.4106	0008.804630
2026	161000	16110	339039	06.126.1029.4106	0008.804627
2026	161000	16110	339039	06.126.1029.4106	0008.804623
2026	161000	16110	339039	06.126.1029.4106	0008.804625
2026	161000	16110	339039	06.126.1029.4106	0008.804641
2026	161000	16110	339039	06.126.1029.4106	0008.804636
2026	161000	16110	339039	06.126.1029.4106	0008.804643
2026	161000	16110	339039	06.126.1029.4106	0001.100000
2026	161000	16110	339040	06.126.1029.4106	0001.100000
2027	161000	16110	339039	06.126.1029.4106	0001.100000
2027	161000	16110	339040	06.126.1029.4106	0001.100000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato. E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento.

Elaborado conforme minuta no documento SEI nº 18728890 juntada nos autos pela unidade PMC-SMCASP-DA-CSF.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO PRUDENTE DE ALMEIDA NETO**, Usuário Externo, em 24/06/2026, às 10:32, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTIANO BIGGI DIAS**, Secretário(a) Municipal, em 30/06/2026, às 10:14, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **19326400** e o código CRC **E826F45B**.